

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

CONTRATO Nº 003/2025/SEGEF/PMA

QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA E DE OUTRO A EMPRESA ESTAÇÃO COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF**, sediada na Avenida Cláudio Saunders, nº 1590, Bairro Maguari, CEP: 67030-445, inscrita no CNPJ/MF 28.901.892/0001-10, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária, Sr. **THIAGO FREITAS MATOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 886.813.432-20, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ESTAÇÃO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: **19.321.144/0001-78**, com sede na Tv. WE 43, Cidade Nova VIII, nº 321 CEP: 67.133-260, neste ato, representada por **FLAVIA BEATRIZ DOS SANTOS MONTEIRO**, nacionalidade brasileira, CPF/MF nº 025.630.142-55, residente e domiciliada na Passagem São Luís, nº 88, Casa 02, Bairro: Castanheira, Município de Belém, Estado do Pará, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2025**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3.428/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2025**, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, e demais normas vigentes as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de material de expediente, pelo período de doze (12) meses**, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF**, situada no município de Ananindeua, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos descritos abaixo:

1.1. **DAS ESPECIFICAÇÕES:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNTD	V.Unitário	V.Total
1	Apagador para quadro branco (imantado).	UNID.	3	R\$4,53	R\$13,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

2	Cortador de papel tipo estilete em poliestireno, com trava, com lâmina descartável (9 mm).	UNID.	30	R\$0,98	R\$29,40
3	Caixa arquivo desmontada em polipropileno polionda, tam. Ofício	UND.	50	R\$6,50	R\$325,00
4	Extrator de grampos, em metal cromado, tipo espátula	UNID.	20	R\$2,78	R\$55,60
5	Fita adesiva lisa, rolo para empacotamento, 25 mm x 50m	ROLO	20	R\$2,88	R\$57,60
6	Fita gomada lisa, p/ empacotamento 50 mm x 50m	ROLO	20	R\$5,04	R\$100,80
7	Fita Adesiva, empacotadora, transparente, 50mm X 50m	ROLO	20	R\$5,04	R\$100,80
8	Fita adesiva dupla face papel 12mm X 30m	ROLO	10	R\$5,84	R\$58,40
9	Grampeador de mesa, tamanho médio, todo em metal p/ grampo 26/6 mm, capacidade máxima 30 folhas	UND.	20	R\$15,26	R\$305,20
10	Grampo para grampeador de 26/6 mm, caixa com 1.000 und.	CAIXA	60	R\$2,72	R\$163,20
11	Liga elástica, de borracha látex, grossa, pacote com 100g.	PACOTE	7	R\$4,82	R\$33,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

12	Marcador permanente, com ponta em poliéster de 2.0mm, p/ superfície plástica, acrílica, vinil, vidro, (p/transparência, dvd, cd, retroprojeto), com opção de tinta nas cores azul, verde e vermelho.	UND.	10	R\$1,55	R\$15,50
13	Marcador P/ Quadro Branco, Rec., Ponta 4.0 mm, Azul, Cx c/12	CAIXA	3	R\$20,78	R\$62,34
14	Papel A4 sulfite (210 mm x 297mm), 75g/m ² , alcalino, branco	RESMA	1900	R\$29,99	R\$56.981,00
15	Pasta plástica em polipropileno transparente em l, tamanho ofício (com selo do Inmetro)	UND.	300	R\$0,85	R\$255,00
16	Porta caneta/lápis/clip's, em acrílico	UNID.	10	R\$10,95	R\$109,50
17	Prancheta Ofício A4 Com Prendedor De Metal	UNID.	10	R\$19,65	R\$196,50
18	Tesoura multiuso, lâmina em aço inox 20/21 cm cabo anatômico em polipropileno, resistente a corrosão, ferrugem e cola.	UNID.	10	R\$6,29	R\$62,90
19	Quadro Branco 1,20x90m	Unid.	3	R\$190,00	R\$570,00
Valor Total					R\$59.496,07

1.2. O valor da presente contratação é de R\$ 59.496,07 (cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais e sete centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do:

Órgão: 05 Sec. Mun. de Gestão Fazendária

Unidade Orçamentária: 01 Sec. Mun. de Gestão Fazendária

Funcional Programática: 0412200152370 - Apoio às Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

Sub-Elemento: 3390301600 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

Fonte: 15000000- Recursos Não Vinculados de Impostos

Valor Total: R\$ 59.496,07 (cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais e sete centavos);

2025: R\$ 31.005,57 (trinta e um mil cinco reais e cinquenta e sete centavos)

2026: R\$ 28.490,50 (vinte e oito mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos),

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os materiais objetos deste contrato administrativo deverão ser entregues pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE de forma parcelada, obedecendo ao quantitativo estipulado no quadro de demanda emitido pela SEGEF a cada solicitação;

3.2. É vedado ao CONTRATADO recusar o fornecimento ou condicioná-lo a quantidades superiores aos estabelecidos no Termo de Referência.

3.3. Caberá ao fornecedor entregar o material no seguinte prazo:

3.3.1. Em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

4.1. Os materiais deverão ser entregues no local estabelecido no quadro de demanda emitido pelo CONTRATANTE, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 14h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo CONTRATANTE e anuído pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO/ PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. O material será recebido da seguinte forma:

5.1.1. **Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

5.1.2. **Definitivamente** – após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aceitação provisória. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO QUANDO NÃO ACEITO PELA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA

7.1. Todos os materiais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contado a partir da data

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

da entrega definitiva do material, presente na embalagem, obrigando ao fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao órgão ou entidade solicitante, caso se constatare, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilização a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega;

7.2. O prazo de validade dos produtos deverá obedecer a legislação vigente, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação;

7.3. A justificativa para a estipulação do prazo de garantia citado no parágrafo anterior tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Caberá à contratante:

8.1.1. permitir acesso dos empregados da licitante vencedora em suas dependências para execução do contrato;

8.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora; solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação;

8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Caberá à contratada:

8.2.1. Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

8.2.2. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

8.2.3. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante para a execução do contrato;

8.2.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

- 8.2.5. efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado pelo Termo de Referência;
- 8.2.6. comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.2.7. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no certame;
- 8.2.8. entregar os materiais nas condições estipuladas no Termo de Referência, no prazo máximo estipulado, contados do recebimento da Nota de Empenho.
- 8.2.9. À licitante vencedora cabe assumir a responsabilidade por:
- 8.2.10. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 8.2.11. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste certame, ainda que acontecido em dependência da contratante;
- 8.2.12. encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste certame.
- 8.2.13. São expressamente vedadas à licitante vencedora:
- 8.2.14. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante para a execução do contrato decorrente deste certame;
- 8.2.15. a veiculação de publicidade acerca deste certame, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração;
- 8.2.16. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste certame;
- 8.2.17. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 8.3. Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:
- 8.4. Emissão de nota fiscal ou fatura para cada solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada de cada item constitutivo do da solicitação.
- 8.5. O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE.
- 8.6. O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.
- 8.7. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.
- 8.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens, bem como o valor correspondente da taxa de gerenciamento, devidamente separado do valor dos outros itens e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

transporte, tributos, taxas, contribuições fiscaise quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a entrega do material.

8.9. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, até o 15º (décimoquinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.11. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

8.12. O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entregados materias estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização/gestão dos contratos derivados do presente certame estará a cargo da Administração do órgão/entidade CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos da Lei nº 14.133/21, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato administrativo terá vigência de 12 (doze) meses;

10.2. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21 o licitante/adjudicatário que:

11.2. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

11.3. apresentar documentação falsa;

11.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6. não manter a proposta;

11.7. cometer fraude fiscal;

11.8. comportar-se de modo inidôneo;

11.9. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.10. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

11.11. Advertência, que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art.5º, LV da CF;

11.12. Multa de:

11.12.1. 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo dia), sem prejuízo das demais penalidades;

11.12.2. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo dia), limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

11.12.3. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

11.13. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Leide Licitações;

11.14. A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.15. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante,

11.16. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

11.17. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

11.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.19. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

11.20. A multa aplicada após regular Processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

11.21. O termo inicial para incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública.

12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

- 12.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, já prorrogados por Termo Aditivo.
- 12.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.6. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.
- 12.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É expressamente vedada à licitante vencedora a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

- 14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua, 29 de maio de 2025.

THIAGO FREITAS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

ESTAÇÃO COMERCIO LTDA
CNPJ: 19.321.144/0001-78

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____